

Tipo ▾▲	Nº do esclarecimento e impugnação ▾	Data/Hora do esclarecimento e impugnação	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta	
<input type="radio"/>	Pedido de esclarecimento	0005	03/12/2024 11:10	Solicitação de esclarecimentos.	Questionamentos MPMG.pdf		
<input type="radio"/>	Pedido de esclarecimento	0004	29/11/2024 17:52	Prezados, apresentamos, conforme arquivo anexo, solicitações de esclarecimento. Obrigado!	Questionamentos - PE 328_2024.pdf	Prezado, segue em anexo resposta da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações e da Unidade Gestora de Contratação (DIRETORIA DE REDES E BANCOS DE DADOS) ao pedido de esclarecimento apresentado. Ver menos	resposta_pedido_esclarec_n.0004.pdf
<input type="radio"/>	Pedido de esclarecimento	0003	29/11/2024 15:50	Segue anexo nosso questionamento para análise.	MPMG PE 328 2024 __ Questionamentos v2.pdf	Prezado, segue em anexo resposta da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações e da Unidade Gestora de Contratação (DIRETORIA DE REDES E BANCOS DE DADOS) ao pedido de esclarecimento apresentado. Ver menos	resposta_pedido_esclarec_n.0003_empresa_click
<input type="radio"/>	Pedido de esclarecimento	0002	28/11/2024 16:23	Segue anexo nosso questionamento para análise.	MPMG PE 328 2024 __ Questionamentos.pdf	Prezado, segue resposta da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações e da Unidade Gestora de Contratação (DIRETORIA DE REDES E BANCOS DE DADOS) ao pedido de esclarecimento apresentado: "Está correto o entendimento". Ver menos	
<input type="radio"/>	Pedido de esclarecimento	0001	28/11/2024 11:17	Prezados, apresentamos, conforme arquivo anexo, solicitação de esclarecimento.	Questionamento_PowerSupply.pdf	Prezado, segue resposta da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações e da Unidade Gestora de Contratação (DIRETORIA DE REDES E BANCOS DE DADOS) ao pedido de esclarecimento apresentado: "Está correto o entendimento. Os componentes a serem fornecidos devem atender às especificações constantes no edital, garantindo que estejam adequados às necessidades operacionais da instituição. Em particular, considerando que o datacenter atualmente opera com tensão de 220V, é imprescindível que os componentes sejam compatíveis com essa tensão, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados." Ver menos	

Exibindo de 1 a 5 resultados. Total é 5.

10 ▾



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 0004 APRESENTADO PELA
EMPRESA LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**

QUESTIONAMENTO 1:

As Cláusulas 10.4, 10.4.1 e 10.4.2 do Edital preveem o que segue:

“10.4 A multa será fixada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.”

Pergunta-se:

(i) Quais são os critérios objetivos a serem adotados para a definição do percentual da multa em questão?

(ii) Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, entendemos que, para fins da multa em questão, a base de cálculo será o valor da parcela efetivamente inadimplida e não o valor do objeto licitado/valor do contrato licitado, - Está correto este entendimento?

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 1:

(i) Os critérios serão apurados na instrução de devido processo legal administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa à parte infratora, e são definidos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o seu sopesamento e fixação contidos no poder de império da Administração, consoante pacificado na jurisprudência e doutrina.

(ii) O edital segue os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, que vinculam as balizas máximas de multa ao valor do contrato (art. 156, §3º). No entanto, caso haja a demonstração de excesso ou ausência de proporcionalidade/razoabilidade da medida punitiva, no curso do processo administrativo de responsabilização, a Administração pode modular a pena, reduzindo-a a patamares justos.

QUESTIONAMENTO 2:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A julgar pela praxe de mercado, em sendo o licitante vencedor o próprio fabricante dos produtos ofertados no âmbito da licitação, entendemos que poderá utilizar sua rede credenciada - ou seja, terceiros - para a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico, desde que se mantenha integralmente responsável por eles.

Tal possibilidade serviria a assegurar o melhor interesse do MPMG, ao propiciar propostas economicamente mais vantajosas para ele. Diante do exposto, pergunta-se: está correto este entendimento?

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 2: *O fabricante deve assegurar, pelo período estipulado no contrato, o suporte técnico e a garantia dos bens ou serviços fornecidos, observando integralmente as condições estabelecidas no edital e, posteriormente, no contrato administrativo, independentemente do modelo de operação adotado.*

QUESTIONAMENTO 3:

O item 18.2, alínea “d” do Anexo IV (Termo de Referência) do Edital, prevê a possibilidade da aplicação das penalidades de multa relacionadas a seguir:

“d) Multa:

d.1) ATÉ 24 HORAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato. Inclui suporte técnico e manutenção, nos termos do Apenso I – Especificações Técnicas;

d.2) MAIS DE 24 HORAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: poderá ser considerada a inexecução do contrato, a critério da Contratante, hipótese em que incidirá a multa compensatória prevista no item 'd.3'. Caso não considerada, multa moratória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato. Inclui suporte técnico e manutenção, nos termos do Apenso I – Especificações Técnicas;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante. Inclui suporte técnico e manutenção, nos termos do Apenso I – Especificações Técnicas;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OUTRA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pergunta-se:

- (i) Quais são os critérios objetivos a serem adotados para a definição do percentual da multa a ser aplicável para a alínea “d4” acima?
- (ii) Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, entendemos que, para fins de aplicação das multas em questão, a base de cálculo será o valor da parcela efetivamente inadimplida e não o valor do objeto licitado/valor do contrato licitado, - Está correto este entendimento?

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 3:

(i) O critério para aplicação da referida multa é totalmente objetivo: havendo descumprimento de obrigação acessória, incidirá o percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de descumprimento, obedecendo-se o limite máximo de 30% do valor do contrato. Contudo, é necessária a instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de qualquer penalidade, concedendo-se à parte o direito ao contraditório e à ampla defesa, não havendo penalidades autoaplicáveis.

(ii) Reitera-se que o edital segue os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, que vinculam as balizas máximas de multa ao valor do contrato (art. 156, §3º). No entanto, caso haja a demonstração de excesso ou ausência de proporcionalidade/razoabilidade da medida punitiva, no curso do processo administrativo de responsabilização, a Administração pode modular a pena, reduzindo-a a patamares justos.

Tipo: Pedido de esclarecimento N° do esclarecimento e impugnação: 0001

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa: Pessoa jurídica Nome: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA
CNPJ: 07.275.920/0001-61 Representante do fornecedor: CRISTIANO LEDO BARBOSA CRUZ
E-mail: cledo@lenovo.com Telefone: -

Solicitação

Mensagem: Prezados, apresentamos, conforme arquivo anexo, solicitação de esclarecimento.

Arquivo

28/11/2024, 10:45:41
98.9 KB
Questioname...

RESPONDER

Tipo	N° do esclarecimento e impugnação	Data/Hora do esclarecimento e impugnação	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
Pedido de esclarecimento	0002	28/11/2024 16:23	Segue anexo nosso questionamento para análise.	MPMG PE 328 2024 __ Questionamentos.pdf		
Pedido de esclarecimento	0001	28/11/2024 11:17	Prezados, apresentamos, conforme arquivo anexo, solicitação de esclarecimento.	Questionamento_PowerSupply.pdf		

Exibindo de 1 a 2 resultados. Total é 2.

10

PROCESSO SIAD: Nº 328/2024

UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: Nº 19.16.1216.0075028/2024-67

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

O APENSO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do EDITAL, estabelece, em seu item 7.12, que o servidor “Deverá possuir fonte de alimentação interna e redundante do tipo “hot-swap” com ajuste automático de tensão entre 100-240V AC e frequência de 50/60Hz.

O produto que pretendemos ofertar possui fontes de **1300W 80 PLUS Platinum** com tensão de entrada de 200 a 240 VAC, capaz de suportar a carga requerida e atender a todos os demais requisitos técnicos, inclusive com comprovada eficiência energética. Entendemos que a fonte monovolt, além de atender às necessidades específicas do ambiente, pode contribuir para a otimização do consumo de energia e a redução do risco de falhas causadas por variações na tensão elétricas quando comparada com a fonte bivolt, o que pode causar a queima dos componentes eletrônicos de forma prematura. Considerando ainda que o equipamento será instalado em um data center onde a maioria dos dispositivos opera com tensão de 220V, é correto nosso entendimento que para proporcionar competitividade, igualdade e isonomia no processo licitatório, poderemos ofertar fonte de energia monovolt, com variação de tensão de entrada de 200V a 240V AC?

Tipo: Pedido de esclarecimento N° do esclarecimento e impugnação: 0004

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa: Pessoa jurídica Nome: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA
CNPJ: 07.275.920/0001-61 Representante do fornecedor: CRISTIANO LEDO BARBOSA CRUZ
E-mail: cledo@lenovo.com Telefone: -

Solicitação

Mensagem: Prezados, apresentamos, conforme arquivo anexo, solicitações de esclarecimento. Obrigado!

Arquivo: 29/11/2024, 17:52:24, 89.2 KB, Questioname_

RESPONDER

Table with 7 columns: Tipo, N° do esclarecimento e impugnação, Data/Hora do esclarecimento e impugnação, Mensagem, Arquivo, Resposta, Arquivo de resposta. Contains 4 rows of request and response data.

Exibindo de 1 a 4 resultados. Total é 4.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO 328/2024

EDITAL E OUTROS

QUESTIONAMENTOS

01. As Cláusulas 10.4, 10.4.1 e 10.4.2 do Edital preveem o que segue:

“10.4 A multa será fixada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.”

Pergunta-se:

(i) Quais são os critérios objetivos a serem adotados para a definição do percentual da multa em questão?

(ii) Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, entendemos que, para fins da multa em questão, a base de cálculo será o valor da parcela efetivamente inadimplida e não o valor do objeto licitado/valor do contrato licitado, - Está correto este entendimento?

02. A julgar pela praxe de mercado, em sendo o licitante vencedor o próprio fabricante dos produtos ofertados no âmbito da licitação, entendemos que poderá utilizar sua rede credenciada - ou seja, terceiros - para a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico, desde que se mantenha integralmente responsável por eles.

Tal possibilidade serviria a assegurar o melhor interesse do MPMG, ao propiciar propostas economicamente mais vantajosas para ele.

Diante do exposto, pergunta-se: está correto este entendimento?

03. O item 18.2, alínea “d” do Anexo IV (Termo de Referência) do Edital, prevê a possibilidade da aplicação das penalidades de multa relacionadas a seguir:

“d) Multa:

d.1) ATÉ 24 HORAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato. Inclui suporte técnico e manutenção, nos termos do Apenso I – Especificações Técnicas;

d.2) MAIS DE 24 HORAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: poderá ser considerada a inexecução do contrato, a critério da Contratante, hipótese em que incidirá a multa compensatória prevista no item 'd.3'. Caso não considerada, multa moratória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato. Inclui suporte técnico e manutenção, nos termos do Apenso I – Especificações Técnicas;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante. Inclui suporte técnico e manutenção, nos termos do Apenso I – Especificações Técnicas;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OUTRA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência.”

Pergunta-se:

(i) Quais são os critérios objetivos a serem adotados para a definição do percentual da multa a ser aplicável para a alínea “d4” acima?

(ii) Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, entendemos que, para fins de aplicação das multas em questão, a base de cálculo será o valor da parcela efetivamente inadimplida e não o valor do objeto licitado/valor do contrato licitado, - Está correto este entendimento?